

COMENTÁRIO Nº 32/2022, de 24 de junho de 2022

AMPLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS FEDERAIS

Na última quarta-feira (22/06/22), foi sancionada a Lei n. 14.375/22 que ampliou as condições para transação dos débitos federais estabelecidas pela Lei n. 13.988/20. Dentre as principais alterações destaca-se:

- A possibilidade de concessão de **desconto de 65%** nas multas, juros e encargos legais relativos a créditos tributários a serem transacionados. Anteriormente a Lei estabelecia o limite de 50%;
- O pagamento dos créditos tributários a serem transacionados em até **120 meses**. A redação anterior estabelecia o máximo de 84 meses;
- **A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa** da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Novidade da lei, sem previsão anterior;
- O **uso de precatórios ou de direito creditório** com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros. Também, sem previsão anterior;
- Possibilita a transação na cobrança de créditos tributários ainda sob administração **da Receita Federal do Brasil**. Anteriormente só poderia ser objeto de transação os débitos já inscritos em Dívida Ativa da União, (PGFN).
- Estabelece que os descontos concedidos por meio da transação **não compõem a base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do PIS e da COFINS**.

Para adesão à transação dentro destas novas condições, o contribuinte deverá aguardar a respectiva regulamentação.

A íntegra da Lei ora noticiada pode ser acessada no link

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.375-de-21-de-junho-de-2022-409353579>

JORDANA FRANZEN REINHEIMER
Advogada
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS